



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.463.213/0001-76**, com endereço na Rua José Justo dos Santos, nº 36, Centro, Tabira/PE, **por meio do seu Agente de Contratação**, realizará **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, fundamentada no art. 75, inciso I da **Lei nº 14.133/2021**, observadas também a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A contratação seguirá o rito estabelecido para a **Dispensa Eletrônica**, conforme regulamento municipal vigente e as condições previstas neste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 no que couber.

Recebimento das propostas: das 13h do dia 13/05/2026 às 08h do dia 18/05/2026

Abertura e Julgamento das propostas: 08h do dia 18/05/2026

Início da sessão de disputa de preços: 08h30 do dia 18/05/2026

Referência do tempo: Horário de Brasília (DF)

Local: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

Modo de disputa: Aberto

Órgão: Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Agente de Contratação: DALMA MARIA DA SILVA GOMES

1-DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial nas dependências da Câmara Municipal de Tabira/PE**, compreendendo o Plenário, o pavimento térreo, a lateral externa esquerda, localizada ao lado da escola, e o 1º andar do prédio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2-DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A apresentação de propostas no âmbito desta Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada no <https://portaldecompraspublicas.com.br/>. A Administração buscará, preferencialmente, a proposta mais vantajosa entre as recebidas, podendo negociar com o proponente de menor preço.

a) O procedimento será divulgado no <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

b) O Licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores interessados que:

a) não atendam às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

b) estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

c) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, quando tal vínculo comprometer a impessoalidade, a isonomia ou a moralidade administrativa;

f) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça função de direção, assessoramento, contratação, fiscalização ou gestão relacionada ao presente procedimento;

g) tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

h) estejam reunidos em consórcio, nos termos da vedação prevista neste Aviso e no Termo de Referência.

2.3. A participação de cooperativas será admitida desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à atuação em regime cooperado e à compatibilidade com o objeto da contratação.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução contratual agente público da Câmara Municipal de Tabira que tenha atuação no procedimento, na gestão, na fiscalização ou na execução do contrato, observadas as normas legais relativas a impedimentos e conflito de interesses.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor interessado na dispensa eletrônica ocorrerá mediante cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico, observadas as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 O preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade da prestadora de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor interessado deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, termo de aceitação relativo às declarações exigidas neste Aviso e em seus anexos.

3.8.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.2 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.3 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor interessado alterar ou retirar sua proposta até o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o sistema eletrônico estará disponível para recebimento das propostas, sendo encerrado no horário final previsto no preâmbulo.

4.2. Os fornecedores interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor global do objeto.

4.3. Durante o período de recebimento, as propostas permanecerão em sigilo.

4.4. Após o encerramento do prazo de apresentação das propostas, o sistema ordenará e divulgará os valores apresentados, em ordem crescente de classificação, com a identificação dos respectivos fornecedores.

4.4.1. O encerramento da fase de recebimento das propostas ocorrerá automaticamente no horário indicado, sem prorrogação automática, tempo aleatório ou mecanismo similar, salvo disposição diversa do sistema utilizado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do licitante que apresentou o menor preço estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a. Neste caso, será encaminhada contraproposta à prestadora de serviços que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

b. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c. A negociação será conduzida com a prestadora de serviços que apresentou a proposta de menor preço. Caso não seja aceita ou o licitante seja desclassificado por outros motivos previstos neste Aviso, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada à prestadora de serviços a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

a. Além da documentação supracitada, a prestadora de serviços com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. contiver vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando a prestadora de serviços não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria prestadora de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a prestadora de serviços comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela prestadora de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados da prestadora de serviços mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da prestadora de serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

I. Caso conste na Consulta de Situação da prestadora de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b. A prestadora de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

c. Constatada a existência de sanção, A prestadora de serviços será considerada inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

a. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da prestadora de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, a prestadora de serviços será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se A prestadora de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se A prestadora de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado A prestadora de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a. Na hipótese de A prestadora de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

b. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a prestadora de serviços será habilitada.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até um (01) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da nota de empenho, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

- a) o instrumento emitido vincula a contratada às disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais anexos;
- b) a contratada se obriga a executar o objeto nas condições estabelecidas no processo de contratação;
- c) as hipóteses de extinção contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no instrumento contratual.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela prestadora de serviços durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa A prestadora de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre



os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. m. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A prestadora de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem

8.1. Alínea

a) deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da prestadora de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10. As peculiaridades do caso concreto;

8.11. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.13. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

- a) republicar o Aviso de Contratação Direta, com nova data para apresentação de propostas;
- b) fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação, quando o vício for sanável;
- c) adotar as demais providências admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas nos autos.

9.2. As providências dos subitens

9.1. alíneas a. e b. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidade de contratação em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa eletrônica é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial nas dependências da Câmara Municipal de Tabira/PE, compreendendo o Plenário, o pavimento térreo, a lateral externa esquerda (ao lado da escola) e o 1º andar do prédio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

Estimativa e valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO	FONTE
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial nas dependências da Câmara Municipal de Tabira/PE, compreendendo o Plenário, o pavimento térreo, a lateral externa esquerda (ao lado da escola) e o 1º andar do prédio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.	R\$ 63.975,92	COTAÇÕES DE PREÇO EM ANEXO.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, abrangendo o prazo de execução, recebimento e pagamento.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta), contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

1.5. Eventual prorrogação de prazo somente será admitida mediante justificativa formal, quando necessária à conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa da contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de pintura, recuperação e conservação de superfícies internas e externas da sede da Câmara Municipal de Tabira/PE, em razão de danos, desgastes, sujidades e deteriorações verificadas em áreas de uso institucional, administrativo e de circulação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

A demanda decorre, inicialmente, da necessidade de recomposição das paredes do 1º andar, que foram afetadas pela recente reforma do piso. Durante a execução dos serviços de reforma, houve acúmulo de poeira, respingos, marcas e sujidades nas superfícies verticais, comprometendo o acabamento das paredes e a apresentação do ambiente. Assim, torna-se necessária a preparação das superfícies, com limpeza, lixamento, correção de imperfeições, aplicação de massa ou selador quando cabível, e posterior pintura, a fim de restabelecer as condições adequadas de conservação, higiene e uso do espaço.

Além disso, as chuvas ocasionaram danos em parte do teto do 1º andar, exigindo intervenção corretiva para recuperação da superfície atingida. A ausência de tratamento adequado pode agravar a deterioração do acabamento, gerar descascamentos, manchas, perda de aderência da pintura e aumento futuro dos custos de manutenção. Por essa razão, a contratação visa corrigir os danos existentes e proteger a estrutura de acabamento contra a progressão do desgaste.

Também se verifica a necessidade de intervenção em áreas internas atingidas indiretamente pela reforma das fachadas. A execução desses serviços externos ocasionou sujeira, respingos e marcas na recepção e na parede frontal interna da Câmara Municipal, locais de elevada visibilidade institucional e constante circulação de servidores, vereadores, visitantes e cidadãos. A recepção constitui ambiente de primeiro contato com o público e deve apresentar condições compatíveis com a dignidade do serviço público, a organização administrativa e a adequada conservação do prédio legislativo.

Outro ponto relevante refere-se à fachada lateral esquerda, situada na área de acesso à Escola ESMAR, a qual se encontra há muitos anos necessitando de reparos e pintura. A permanência prolongada sem intervenção compromete a aparência do prédio público, favorece o desgaste das superfícies externas e evidencia a necessidade de manutenção predial corretiva e preventiva. Por se tratar de área externa exposta à ação do tempo, sol, umidade e chuvas, a intervenção mostra-se necessária para recompor o acabamento, proteger as superfícies e melhorar a apresentação do imóvel.

A contratação possui natureza de manutenção predial corretiva e preventiva, pois contempla serviços destinados tanto à recuperação de danos já existentes quanto à preservação das superfícies contra deterioração progressiva. Conforme a planilha orçamentária, a solução envolve preparação de superfícies, limpeza, remoção de argamassas deterioradas, chapisco, emboço ou massa única, aplicação de massa acrílica e massa látex, fundo selador, pintura acrílica em paredes e tetos, pintura em madeira e limpeza final das áreas de intervenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

A execução integrada desses serviços é necessária para assegurar uniformidade no acabamento, compatibilidade técnica entre as etapas e maior durabilidade do resultado final. A realização isolada ou parcial das intervenções poderia gerar descontinuidade estética, retrabalho, dificuldade de fiscalização e risco de perda de qualidade na entrega.

A contratação de empresa especializada também se mostra adequada porque os serviços exigem mão de obra própria, materiais específicos, ferramentas, equipamentos e observância de técnicas mínimas de preparação, aplicação e acabamento. A execução por empresa habilitada contribui para a redução de falhas, melhor aproveitamento dos materiais, cumprimento dos prazos e entrega das áreas em condições satisfatórias de uso.

Do ponto de vista do interesse público, a intervenção busca preservar o patrimônio da Câmara Municipal, evitar agravamento dos danos existentes, melhorar as condições de trabalho dos servidores e vereadores, assegurar ambiente mais adequado ao atendimento da população e manter a sede do Poder Legislativo em condições compatíveis com sua função institucional.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, pertinente e proporcional à demanda identificada, estando voltada à conservação do prédio público, à recuperação de áreas afetadas por reformas e intempéries, à melhoria da apresentação institucional da Câmara Municipal de Tabira/PE e à adequada gestão preventiva do patrimônio público.

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de recuperação, preparação e pintura de superfícies internas e externas da Câmara Municipal de Tabira, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

3.2. A execução integrada mostra-se adequada porque os serviços previstos são complementares e interdependentes, envolvendo limpeza, remoção de argamassas deterioradas, recomposição de revestimentos, aplicação de massas, selador, pintura de paredes e tetos, pintura em madeira, acabamento e limpeza final.

3.3. A contratação em lote único favorece a padronização do acabamento, a compatibilidade técnica entre as etapas, a fiscalização da execução e a responsabilização da contratada pelo resultado final.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos Gerais:

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial nas dependências da Câmara Municipal de Tabira/PE, compreendendo o Plenário, o pavimento térreo, a lateral externa esquerda (ao lado da escola) e o 1º andar do prédio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

demais documentos que integram o processo.

4.2 - Requisitos Legais:

4.2.1 - O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum de engenharia, cabendo a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, por menor preço global oferecido, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Requisitos da Contratação:

4.3.1 - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021. 4.3.2 - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3 - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

4.3.4 - Responder por todos os ônus referentes a execução do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

4.3.5 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.3.6 - A Contratada deverá realizar os serviços sempre zelando pela qualidade do serviço.

4.3.7 - Executar os serviços com rapidez e eficiência.

4.3.8 - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4.4 - Subcontratação

4.4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto apenas mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Tabira, limitada a parcelas acessórias da execução, desde que não descaracterize a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.4.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, prazo, segurança, regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações assumidas perante a Administração.

4.5 - Garantia da contratação



4.5.1 - Não será exigida a prestação de garantia contratual para esta contratação, conforme análise de risco e viabilidade econômica que buscou maximizar a competitividade e a economicidade do processo, considerando a natureza do objeto e o valor envolvido.

5.0 – DOS SERVIÇOS

A contratação compreende, em síntese, os seguintes serviços:

1. **Preparação das superfícies**

Limpeza, lixamento e preparo de paredes, tetos, pisos e demais superfícies que receberão recuperação, selador, massa ou pintura.

2. **Limpeza com jato de alta pressão**

Limpeza de superfícies de piso ou parede com jato de alta pressão, para remoção de sujeiras, poeira, resíduos soltos e impurezas.

3. **Remoção de argamassa deteriorada**

Demolição manual de argamassas soltas, deterioradas ou sem condições de reaproveitamento, preparando as áreas para recomposição.

4. **Execução de chapisco**

Aplicação de chapisco em alvenaria e estruturas de concreto de fachada, inclusive em áreas com presença de vãos, para melhorar a aderência do revestimento.

5. **Execução de emboço ou massa única**

Aplicação de emboço ou massa única em argamassa nas fachadas, para regularização e recomposição das superfícies externas.

6. **Aplicação de massa acrílica externa**

7. Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas, para correção de imperfeições e melhoria do acabamento.

8. **Aplicação de massa látex interna**

Emassamento com massa látex em paredes internas, incluindo lixamento manual, para nivelamento e preparação da pintura.

9. **Aplicação de fundo selador acrílico**

Aplicação de fundo selador em paredes, para uniformizar a absorção da superfície e melhorar a aderência da tinta.

10. **Pintura de paredes internas e externas**

Aplicação manual de tinta látex acrílica em paredes internas e externas, em duas demãos, conforme áreas previstas no orçamento.

11. **Pintura de tetos**



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

Aplicação manual de tinta látex acrílica econômica em tetos, em duas demãos, conforme quantitativos definidos na planilha orçamentária.

12. Pintura de superfícies de madeira

Pintura de acabamento em madeira com esmalte sintético acetinado, em duas demãos, abrangendo portas, esquadrias ou outros elementos indicados.

13. Acabamento final

Correção de falhas, manchas, respingos, marcas de aplicação ou imperfeições aparentes, garantindo acabamento uniforme.

14. Limpeza final da área de intervenção

Retirada de resíduos, materiais excedentes, embalagens, respingos e demais sobras decorrentes da execução dos serviços.

6.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Tabira, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada fornecer as informações



solicitadas pela fiscalização no prazo fixado, contado do recebimento da respectiva solicitação ou Ordem de Serviço.

6.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

6.8 - A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

6.9 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

6.17 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências,



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.23 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 6.24 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, e Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da Medição dos Serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, conforme planilha orçamentária, especificações do Termo de Referência e demais documentos que integrem o processo de contratação.



7.1.2. Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a finalização da execução, apresentando a medição dos serviços realizados, acompanhada de planilha detalhada, memória de cálculo, relatório simplificado de execução e nota fiscal/fatura correspondente.

7.1.3. A medição deverá indicar, no mínimo, os serviços executados, as respectivas unidades de medida, os quantitativos realizados, os valores correspondentes e a compatibilidade com a planilha orçamentária contratada.

7.1.4. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos, condições contratuais e padrão de acabamento exigido, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares.

7.1.5. Os serviços somente serão considerados medidos e aptos ao pagamento após conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

7.2. Do Recebimento dos Serviços

7.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços.

7.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a execução dos serviços, observando a conformidade com o Termo de Referência, planilha orçamentária, proposta apresentada, condições contratuais e demais exigências aplicáveis.

7.2.3. O recebimento provisório será formalizado por termo circunstanciado, contendo a análise da conformidade técnica e administrativa da execução, com indicação de eventuais pendências, falhas, ajustes ou correções necessárias.

7.2.4. Constatada a necessidade de correções, a contratada será notificada para sanar as falhas apontadas, no prazo definido pela fiscalização, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização integral das pendências.

7.2.5. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da inexistência de pendências, mediante emissão de termo circunstanciado de aceite definitivo.

7.2.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou inadequações que venham a ser constatadas posteriormente.

7.3. Da Retenção e Glosa

7.3.1. Poderá haver retenção ou glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:

a) não executou integralmente os serviços contratados;



- b) executou os serviços com qualidade inferior à mínima exigida;
- c) utilizou materiais incompatíveis com as especificações contratadas;
- d) deixou de corrigir falhas apontadas pela fiscalização;
- e) apresentou quantitativos em desacordo com os serviços efetivamente executados;
- f) entregou o objeto com manchas, falhas, descascamentos, imperfeições aparentes ou acabamento incompatível com o padrão exigido.

7.3.2. A retenção ou glosa deverá ser proporcional à parcela inadimplida, defeituosa ou não executada, mediante justificativa formal do fiscal ou gestor do contrato.

7.4. Da Responsabilidade Após o Recebimento

7.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, inadequações de materiais ou inadimplementos verificados posteriormente.

7.4.2. Identificados vícios ou defeitos após o recebimento, a contratada deverá ser notificada para realizar os reparos necessários, sem ônus adicional para a Administração, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

7.5. Do Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da medição correspondente e do atesto do fiscal do contrato.

7.5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal e autorizada pelo gestor do contrato.

7.5.3. A nota fiscal/fatura somente será atestada após a verificação da regular execução dos serviços, da compatibilidade dos quantitativos medidos e da inexistência de pendências impeditivas de pagamento.

7.5.4. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.5.5. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória do enquadramento, para fins de aplicação do regime tributário correspondente.

7.5.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da contratante, poderá incidir atualização monetária, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

7.6. Da Cessão de Crédito

7.6.1. A cessão de créditos decorrentes do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da contratante, observadas as normas aplicáveis e a regularidade da execução contratual.



7.6.2. A eventual cessão de crédito não poderá alterar as condições contratuais, afastar responsabilidades da contratada, prejudicar a fiscalização da execução ou comprometer a regular liquidação da despesa.

7.6.3. A Administração poderá recusar a cessão de crédito quando houver risco à regular execução contratual, pendências de medição, glosas, retenções, inadimplementos ou controvérsia sobre os valores devidos.

8.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O critério de seleção da proposta será o menor preço global, considerando-se exclusivamente as propostas regularmente apresentadas que atendam integralmente às especificações técnicas, às condições de execução e aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.1.2. A adoção do menor preço global justifica-se em razão da natureza do objeto, classificado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução são objetivamente definidos na planilha orçamentária, nas especificações técnicas e nos demais documentos que instruem a contratação.

8.1.3. A utilização do critério de menor preço global busca assegurar maior economicidade, celeridade e simplicidade procedimental, sem prejuízo da qualidade mínima exigida, uma vez que somente serão aceitas propostas compatíveis com as especificações do objeto, com os quantitativos estimados e com as condições estabelecidas pela Administração.

8.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem preço manifestamente inexequível, contiverem vícios insanáveis ou estiverem em desconformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.2 - Exigências de habilitação

8.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



8.2.1.1.2 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.3 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1.4 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

8.2.1.1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações bem como da(s) respectiva(s) consolidação(ões).

8.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.1.2.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.2.1.2.8 - Caso a prestadora de serviços seja considerada isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.9 - A prestadora de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Haja vista que tais informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes já constam no próprio certificado do MEI-CCMEI.

8.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

b. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

c. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

8.2.1.4 - Qualificação Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

8.2.1.4.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular junto ao conselho profissional competente, CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade desempenhada, compatível com o objeto da contratação.

8.2.1.4.2. A licitante deverá indicar responsável técnico habilitado, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços, quando exigível.

8.2.1.4.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo conselho profissional competente, em nome do responsável técnico indicado, demonstrando experiência anterior em serviços de natureza semelhante ao objeto contratado.

8.2.1.4.4. Para fins de comprovação, serão considerados compatíveis os atestados relativos à execução de serviços de pintura predial, manutenção predial, recuperação de revestimentos, recomposição de superfícies, emassamento, aplicação de selador, pintura de paredes, tetos ou serviços similares.

8.2.1.4.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas de forma proporcional ao objeto, sendo vedada a imposição de quantitativos, prazos, locais ou características excessivamente específicas que restrinjam indevidamente a competitividade.

8.2.1.5 – Declaração Unificada

8.2.1.5.1 – O licitante participante da licitação deverá declarar sob as penalidades da lei que:

a. para fins do disposto no inciso VI do art. 63 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

b. que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

c. que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

d. que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

e. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

- f. que a proposta apresentada para a licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- g. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- h. que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i. que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- j. que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;
- k. que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

8.3 - Da participação de empresas em Consórcio

- a. Fica vedada a participação de empresas em consórcio para esta contratação direta. A justificativa para tal vedação reside na natureza do objeto, que permite a execução satisfatória por uma única empresa sem a necessidade de complementaridade de capacidades técnicas ou operacionais que justifiquem a formação de consórcio. Adicionalmente, a vedação contribui para a celeridade e simplificação da gestão contratual, alinhando-se aos objetivos de economicidade e eficiência inerentes ao processo de contratação por dispensa.
- b. As empresas deverão participar individualmente do processo licitatório, sendo vedada a participação de empresa que esteja consorciada ou que venha a se consorciar para fins de participação nesta licitação.
- c. A empresa que vier a ser vencedora desta licitação não poderá subcontratar outras empresas para execução do objeto licitado, salvo nos casos previstos em lei e mediante prévia e expressa anuência da Administração, após análise da conveniência e da qualificação do subcontratado.
- d. A inobservância da vedação estabelecida neste item implicará na aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

9.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 63.975,92**, conforme planilha orçamentária anexa ao processo, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, BDI e valor total estimado.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em composições referenciais e demais elementos constantes da planilha orçamentária, que integra este Termo de Referência.

9.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis caso a vigência contratual seja inferior a 12 (doze) meses.

9.4. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

10.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão: 10.000- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Unidade: 10.010- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Programa de Trabalho: 10010.1.31.1211.2.2 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2026, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

(Arts. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto no Termo de Referência, na proposta, no contrato ou instrumento equivalente e nos demais documentos que integram a contratação;
- b) designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à adequada execução do objeto;
- d) notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades, atrasos ou desconformidades constatadas, concedendo prazo razoável para correção, quando cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

- e) receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados, após apresentação da nota fiscal/fatura, medição, ateste do fiscal e autorização do gestor do contrato;
- g) efetuar as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação aplicável;
- h) fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive acesso aos locais de intervenção;
- i) impedir ingerência indevida na administração da contratada, abstendo-se de exercer poder de mando sobre seus empregados, direcionar contratações, desviar funções ou conceder benefícios administrativos indevidos;
- j) arquivar os documentos pertinentes à execução contratual, inclusive relatórios, medições, notificações, termos de recebimento e demais registros de fiscalização;
- k) comunicar à assessoria jurídica ou à autoridade competente eventual descumprimento contratual que demande providências administrativas ou legais.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratados conforme as especificações técnicas, planilha orçamentária, proposta, prazos, padrões de qualidade exigidos e demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente;
- b) fornecer, às suas expensas, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, salvo disposição expressa em sentido diverso;
- c) corrigir, reparar, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas de acabamento, desconformidade técnica ou em desacordo com as especificações exigidas;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Tabira ou a terceiros em razão da execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis;
- e) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Tabira, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos relacionados à execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

- g) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, respondendo exclusivamente por tais obrigações perante seus empregados, prepostos e terceiros;
- h) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante, dificuldade técnica, risco à execução, acidente, dano ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- i) permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados ao contrato;
- j) manter o local dos serviços limpo, seguro e adequado às normas de segurança, higiene e proteção do patrimônio público;
- k) observar as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
- l) não empregar menores de idade em desacordo com a legislação aplicável, observadas as normas de proteção ao trabalho do menor;
- m) observar as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução contratual;
- n) responder pela guarda, conservação e integridade dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- o) manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;
- p) arcar com os custos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das infrações administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que:

I — der causa à inexecução parcial do contrato;

II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — der causa à inexecução total do contrato;

IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII — apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX — fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII — praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Das sanções aplicáveis

12.2.1. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.2. A advertência poderá ser aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legalmente cabíveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

12.3. Das multas

12.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.2. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de **1% a 10%** sobre o valor da parcela inadimplida ou executada em desconformidade.

12.3.3. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa de **1% a 20%** sobre o valor do contrato.

12.3.4. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de **1% a 30%** sobre o valor total contratado.



12.3.5. Pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito, poderá ser aplicada multa de **1% a 30%** sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3.6. Pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de **0,1% por dia de atraso** sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **10%** do valor correspondente.

12.3.7. A aplicação de multa deverá ser precedida de notificação formal, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo de **15 dias úteis**, contado do recebimento da notificação da decisão administrativa definitiva, salvo se houver compensação com valores devidos pela Câmara Municipal de Tabira.

12.4. Do processo administrativo sancionador

12.4.1. A aplicação das sanções deverá ocorrer em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão.

12.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Câmara Municipal de Tabira;
- e) a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.4.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Tabira.

12.4.4. Caso a multa e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor eventualmente devido pela Câmara Municipal de Tabira, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12.4.5. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

12.4.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma da legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de vigência contratual, caso este seja inferior a 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

13.2. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 meses, contados da data do orçamento estimado ou da data-base definida no contrato, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que mantida a compatibilidade com a natureza do objeto e observadas as normas legais aplicáveis.

13.3. O reajuste dependerá de solicitação da contratada, demonstração da variação do índice aplicável e autorização formal da Câmara Municipal de Tabira.

13.4. O reajuste não se confunde com eventual reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, e de seu impacto efetivo sobre os encargos da contratada.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das infrações administrativas

14.1.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que:

I — der causa à inexecução parcial do contrato;

II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — der causa à inexecução total do contrato;

IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII — apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX — fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII — praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.2. Das sanções aplicáveis



14.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao responsável, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Das multas

14.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.2. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de **1% a 10%** sobre o valor da parcela inadimplida ou executada em desconformidade.

14.3.3. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa de **1% a 20%** sobre o valor do contrato.

14.3.4. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de **1% a 30%** sobre o valor total contratado.

14.3.5. Pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato fraudulento ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação, poderá ser aplicada multa de **1% a 30%** sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3.6. Pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de **0,1% por dia de atraso** sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **10%** do valor correspondente.

14.3.7. A aplicação de multa deverá ser precedida de notificação formal, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Tabira, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo de **15 dias úteis**, contado do recebimento da notificação da decisão administrativa definitiva, salvo se houver compensação com valores devidos pela Câmara Municipal de Tabira.

14.4. Da extinção do contrato por atraso ou inadimplemento



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

14.4.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial relevante, a inexecução total ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais poderão ensejar a extinção do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

14.4.2. A extinção do contrato não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Tabira.

14.5. Do processo administrativo sancionador

14.5.1. A aplicação das sanções deverá ocorrer em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão.

14.5.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.5.3. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser observado o procedimento legal aplicável, com instauração de processo de responsabilização.

14.5.4. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Câmara Municipal de Tabira;
- e) a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.5.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Tabira.

14.5.6. Caso a multa e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor eventualmente devido pela Câmara Municipal de Tabira ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

14.6. Dos atos lesivos e da desconsideração da personalidade jurídica

14.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

14.6.2. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

14.7. Do registro das sanções e da reabilitação

14.7.1. A Câmara Municipal de Tabira deverá providenciar o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

14.7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da legislação aplicável.

Tabira, 11 de maio de 2026.

DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

ANEXO II-PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/ /2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

TIPO: MENOR PREÇO

SESSÃO PÚBLICA: 18.05.2026, às 08H30min.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de fantasia:

Razão social:

CNPJ:

ITEM	TIPO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços de pintura predial nas dependências da Câmara Municipal de Tabira-PE, compreendendo o plenário, o pavimento térreo, a lateral externa esquerda (ao lado da escola) e o 1º andar do prédio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à complexa execução dos serviços.	01 (um)	R\$ 63.975,92	R\$ 63.975,92
			Total	R\$ 63.975,92

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com hospedagem, servidores, licenças, armazenagem em nuvem e demais despesas inerentes as prestações dos serviços ofertados;
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência desse processo.
4. Que NÃO POSSUI como sócio, gerente e diretores, servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA-PE, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

_____(UF)____, de _____ de 2025.

Assinatura do Proprietário

OBS. as propostas deverão ser elaboradas em papel Timbrado; Serão desclassificadas as propostas que apresentarem propostas contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

ANEXO - III DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
02. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo- I Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
03. Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
04. Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
05. Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
06. Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
07. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG:

CPF: Cargo/função:

Observações: a) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

DECLARAÇÃO

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de Tabira. Local e data
Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante] RG: _____ CPF: _____
Cargo/função: _____

Observações: Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A empresa [Nome da empresa] com sede [Endereço da empresa] CNPJ nº _____, DECLARA, estar ciente das obrigações e penalidades contidas no processo de dispensa de licitação, para a aquisição/serviço de _____. Local e data Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante] RG: _____ CPF: _____ Cargo/função: _____ Observações: a) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR (ES) DA MUNICIPALIDADE TABIRA /PE NO QUADRO SOCIETÁRIO

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº _____ com sede na [Endereço da empresa], nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade Tabira . Local e data Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante] RG: _____ CPF: _____ Cargo/função: _____ Observações: a) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

ANEXO IV-MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA/PE E... PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ Nº 11.463.213/0001-76, com endereço a Rua José Justo dos Santos, centro, Tabira/PE neste ato representada pela sua Presidenta MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG Nº 5.XXX.735 SDS/PE, inscrito no CPF Nº 030.XXX.XXX-31, residente e domiciliado na Rua Coronel João Fernandes ,nº 460, Centro, Tabira/PE, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por Residente e domiciliado na ..., - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº ..., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA-DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial nas dependências da câmara municipal de Tabira-pe, compreendendo o plenário, o pavimento térreo, a lateral externa esquerda (ao lado da escola) e o 1º andar do prédio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à complexa execução dos serviços, visando atender às necessidades estruturais e funcionais da câmara municipal de tabira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo para execução dos serviços de pintura predial será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do da assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...). Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10.000- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Unidade: 10.010- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Programa de Trabalho: 10010.1.31.1211.2.2 – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara;

Elemento da Despesa 3.3.90.39– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art.º 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços; promover a fiscalização da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

III- Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

IV- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

– Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

atraso na execução do objeto contratado.

– Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

– Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

I- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tabira/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Tabira, de de 2025.

PELO CONTRATADO

PELO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
